

**LEI Nº 3.627 DE 26 DE MAIO DE 2023**

EMENTA: Institui e inclui no calendário de eventos do município de Petrolina, o mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização e promoção da saúde mental materna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Petrolina, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas durante todo o mês de maio, através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da administração pública municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º - O Mês Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrolina.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Samara da Visão

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO Nº 1.724/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui e inclui no calendário de eventos do município de Petrolina, o mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização e promoção da saúde mental materna**”. Tombada sob nº 3.627, de 26 de maio de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no calendário de eventos do município de Petrolina, o mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização e promoção da saúde mental materna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Petrolina, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas durante todo o mês de maio, através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da administração pública municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º - O Mês Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrolina.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: **Samara da Visão**

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

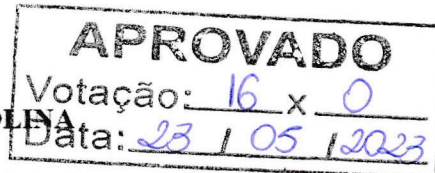
JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário



Constitucional

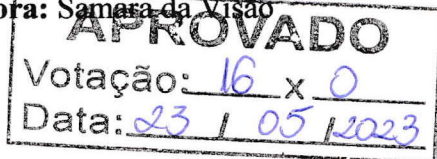
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim



GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 – 14/04/2023

Autora: Samara da Visão



Ementa: Institui e inclui no calendário de eventos do município de Petrolina, o mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização e promoção da saúde mental materna.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Petrolina, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de Conscientização, incentivo ao Cuidado e promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas durante todo o mês de maio, através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

- I – A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
- II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrolina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelências,

Preliminarmente, o projeto de lei busca conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido é Maio, devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.627 / 2023
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 13
19
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

Por muitos anos, a maternidade foi romantizada, mas nem só de alegrias vive uma mãe. Com o alcance das redes sociais, cada vez mais mulheres usam as plataformas para relatar o outro lado da maternidade, que também pode ser composta por frustrações, ansiedade, tristeza e culpa.

Existe até uma expressão muito usada durante o puerpério: nasce uma mãe, nasce uma culpa. Mas será que isso é verdade ou existem outros fatores que impactam diretamente a qualidade de vida e a saúde mental dessas cuidadoras?

É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofre de depressão pós-parto no Brasil, segundo pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz. O período perinatal pode agravar condições prévias de saúde mental, como ansiedade e transtorno bipolar. Chamar atenção para o sofrimento mental de mulheres causado pelas demandas da maternidade, e que podem levar ao esgotamento e ao suicídio, é o intuito do “Maio Furta-Cor”.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres com transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade. Logo, compete acentuar que o Mês Maio Furta-Cor também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe/bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços. Isto exposto, justifica-se a instituição do Mês Maio Furta-Cor, pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

SAMARA DA VISÃO

Vereadora

erf



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2023 (Autora: Vereadora Samara da Visão)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 176/2023-PL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.627/2023

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 13

Pg
Responsável

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O MÊS FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2023, busca-se instituir "O Mês Furta-Cor, dedicado às Ações de Conscientização e Promoção da Saúde Mental Materna", que passa a integrar o calendário de eventos e atividades oficiais do Município, cuja autoria é da Excelentíssima Vereadora Samara da Visão, com o seguinte conteúdo:

"Art. 1º Institui no âmbito do Município de Petrolina, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de Conscientização, incentivo ao Cuidado e promoção da Saúde Mental Materna.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas durante todo o mês de maio, através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrolina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei "*instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas de Petrolina, o Mês Furta-Cor, dedicado às Ações de Conscientização e Promoção da Saúde Mental Materna*", não há vício formal, nem material.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – *vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação do evento “O Mês Furta-Cor, dedicado às Ações de Conscientização e Promoção da Saúde Mental Materna”, por trazer, também, na sua essência, a cultura, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.”(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Em sede de competência administrativa, a promoção de cultura de um povo é matéria de natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88*).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

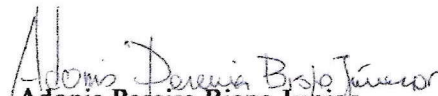
Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais da proposição legislativa em estudo.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 08 de maio de 2023.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3627 / 2023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 13

rg
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

AUTOR: SAMARA DA VISÃO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário de eventos do município de Petrolina, o mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização e promoção da saúde mental materna, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

AUTOR: SAMARA DA VISÃO

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.627/2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 13

19
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade **instituir no calendário de eventos do município, o Mês Maio Furta-Cor**, dedicado às ações de conscientização à população para a causa da saúde mental materna, através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, etc.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO